



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 085/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DE EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2069-0003477-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.257.932/0001-02, com endereço na Rua Vidal de Negreiros, nº. 99/101, Bairro São José – PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.520-480, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade CREA nº. RS108753, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 516.838.300-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2069-0003477-6, Cotação Eletrônica nº. 011/2017**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica dos equipamentos instalados no HEMORGS/FEPPS, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS, conforme Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço **mensal** referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:0006

Elemento ..: 3.3.90.39.3931

Empenho ..: 17002105714

Atividade: 3275

U.O.: 20.95

Data Empenho ..: 02/06/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

4.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O prazo de duração deste Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de publicação da súmula de Contrato em Diário Oficial do Estado, conforme art. 24, IV da Lei Federal nº. 8666/93, e poderá ter a sua rescisão antecipada, caso o processo licitatório, com o mesmo objeto, que esta tramitando no expediente nº. 2627-2069/15-2, concluir-se antes do encerramento do prazo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 dias** (prazo máximo é de 30 dias), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa

5.7.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras por ele definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
9.23 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.
9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, de acordo com os nomes para cada unidade, constantes na Portaria nº. 27 de 14 de julho de 2016 e da Ordem de Serviço nº. 04 de 30 de setembro de 2015, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
10.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
11.2.1 apresentar documentação falsa;
11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
11.2.3 falhar na execução do contrato;
11.2.4 fraudar a execução do contrato;
11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
11.2.6 cometer fraude fiscal.
11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.
12.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

11.9.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado ao contratado:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de JUNHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

RANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde

DAVI SILVA DE OLIVEIRA

Sócio-Administrador da Biosystems Comércio e Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. - ME - Biosystems



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LISTAGEM EQUIPAMENTOS PARA CALIBRAR HEMORGS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	FREQUÊNCIA SEMESTRAL	PARÂMETROS
1	Aagitador orbital	Bio Eng	BE 3600	7608	1	Tempo
2	Aagitador orbital	Fanem	255	1586	1	Tempo
3	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553	1	Temperatura/ Tempo
4	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016	1	Temperatura/ Tempo
5	Balança Analítica	C&F	P3	1632	1	Peso
6	Balança Antopométrica	Filizola	S/M	1462	1	Peso
7	Balança Antopométrica	Filizola	S/M	1384	1	Peso
8	Balança de precisão	Schmadzu	AY 202	15018	1	Peso
9	Balança digital	Welmy	W200	8061	1	Peso
10	Balança digital	Welmy	W200	Unidade móvel	1	Peso
11	Balança digital	Urano	UR1000	16527	1	Peso
12	Balança Eletrônica	Toledo	9094 Plus	18596	1	Peso
13	Balança Eletrônica	Toledo	9094 Plus	18597	1	Peso
14	Banho maria 37°C	Fanem	S/M	9841	1	Temperatura
15	Banho maria 37°C	Fanem	100	1590	1	Temperatura
16	Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569	1	Temperatura
17	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886	1	Temperatura
18	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109	1	Temperatura
19	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111	1	Temperatura
20	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110	1	Temperatura
21	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690	1	Temperatura
22	Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078	1	Temperatura
23	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887	1	Temperatura
24	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888	1	Temperatura
25	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780	1	Temperatura
26	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778	1	Temperatura
27	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779	1	Temperatura
28	Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288	1	Temperatura
29	Câmara de Conservação	Indrel	RC-504 DGr	12187	1	Temperatura
30	Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831	1	Temperatura
31	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409	1	Temperatura
32	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410	1	Temperatura
33	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702	1	Temperatura
34	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691	1	Temperatura
35	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700	1	Temperatura
36	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701	1	Temperatura
37	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108	1	Temperatura
38	Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

39	Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187	1	Temperatura
40	Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199	1	Temperatura
41	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334	1	Temperatura
42	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
43	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
44	Centrifuga de tubos	Presvac	DCS-16 RV	13698	1	Rotação/tempo
45	Centrifuga de tubos	Fanem	Excelsa II	13118	1	Rotação/tempo
46	Centrifuga Ependorf	Kasvi	SPEED X 1000	18732	1	Rotação/Tempo
47	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	14081	1	Rotação/Tempo
48	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	stat II	15397	1	Rotação/Tempo
49	Centrifuga Microhematócrito	Fanem	Excelsa 3400 Flex	16800	1	Rotação/Tempo
50	Centrifuga Microhematócrito	Hemata	Stat II	14082	1	Rotação/Tempo
51	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11189	2	Rotação/Tempo/Temperatura
52	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	11791	2	Rotação/Tempo/Temperatura
53	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	12798	2	Rotação/Tempo/Temperatura
54	Centrifuga refrigerada	Jouan	KR4i	13422	2	Rotação/Tempo/Temperatura
55	Centrifuga tubos	Fanem	206 BL	17767	1	Rotação/Tempo
56	Centrifuga tubos	Celm	LS- 3plus	12011	1	Rotação/Tempo
57	Desfibrilador/Cardioversor	Vivo	Bifásico	18686	1	Carga Elétrica
58	Desfibrilador/Cardioversor	Vivo	Bifásico	18685	1	Carga Elétrica
59	Desfibrilador/Cardioversor	Vivo	Bifásico	18687	1	Carga Elétrica
60	Esfignomanômetro Manual	Solidor	S/M	13302	1	Pressão
61	Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	15510	1	Pressão
62	Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	1003571	1	Pressão
63	Esfignomanômetro Manual	Premium	S/M	1003573	1	Pressão
64	Esfignomanômetro Manual	Solidor	S/M	13301	1	Pressão
65	Espectrofotômetro	Mapada	V11 D	16830	1	Ondas
66	Estufa 37 °C	Fanem	002CP	1584	1	Temperatura
67	Estufa 40 °C	Fanem	Orion 515	9837	1	Temperatura
68	Estufa Bacteriológica	Solab	SL-101	17861	1	Temperatura
69	Fluxo laminar Horizontal	Pachane	S/M	11182	1	Multiparâmetros
70	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098	1	Temperatura
71	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353	1	Temperatura
72	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097	1	Temperatura
73	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

74	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	14070	1	Temperatura
75	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	13553	1	Temperatura
76	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	13552	1	Temperatura
77	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	9099	1	Temperatura
78	Freezer Vetrical -30°C	Fanem	349 FV	13554	1	Temperatura
79	Frigobar	Consul	Compact	Unidade móvel	1	Temperatura
80	Frigobar	Consul	Compact 120	1640	1	Temperatura
81	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13817	1	Peso/Tempo
82	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13816	1	Peso/Tempo
83	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18937	1	Peso/Tempo
84	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13819	1	Peso/Tempo
85	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18934	1	Peso/Tempo
86	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13823	1	Peso/Tempo
87	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10150	1	Peso/Tempo
88	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18940	1	Peso/Tempo
89	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10151	1	Peso/Tempo
90	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18936	1	Peso/Tempo
91	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10144	1	Peso/Tempo
92	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13821	1	Peso/Tempo
93	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13818	1	Peso/Tempo
94	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10149	1	Peso/Tempo
95	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18935	1	Peso/Tempo
96	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10147	1	Peso/Tempo
97	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10142	1	Peso/Tempo
98	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13835	1	Peso/Tempo
99	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18938	1	Peso/Tempo
100	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	10145	1	Peso/Tempo
101	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	13822	1	Peso/Tempo
102	Homogenizador de Bolsa	Fresenius	Hemolight	18939	1	Peso/Tempo
103	Lavadora Ultrassonica Digital	Sanders	Soni Clean 15	16530	1	Temperatura/ Tempo
104	Micropipeta 10 ul	Gilson	Pipetman	S/P	1	Volume



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

105	Micropipeta 1000 ul	Gilson	Pipetman	S/P	1	Volume
106	Micropipeta 100-1000 UL	Labmate	Soft	S/P	1	Volume
107	Micropipeta 10-100 ul	Labmate	ByHT	S/P	1	Volume
108	Micropipeta 20-200 ul	Labmate	Mais	S/P	1	Volume
109	Micropipeta 5 ul	Gilson	Pipetman	S/P	1	Volume
110	Micropipeta 50 ul	Gilson	S/M	S/P	1	Volume
111	Micropipeta 50 ul	Gilson	Pipetman	S/P	1	Volume
112	Micropipeta Eletrônica	Brand	Handy Step	S/P	1	Volume
113	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16278	1	Multiparâmetros
114	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16277	1	Multiparâmetros
115	Monitor Cardíaco	Mindray	Mec 100	16279	1	Multiparâmetros
116	Phmetro	Metther Toledo	MP 230	9078	1	Voltagem/Ph
117	Pipeta 1-12,5 mL	Lab mat	ML201	S/P	1	Volume
118	Termômetro digital infravermelho frontal/auricular	Incoterm	Color Check	S/P	1	Temperatura
119	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	16805	1	Temperatura
120	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
121	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
122	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	16803	1	Temperatura
123	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
124	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
125	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
126	Termomêtro digital max/min	Equitherm	S/M	10207	1	Temperatura
127	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
128	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
129	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
130	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	16801	1	Temperatura
131	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
132	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
133	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
134	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
135	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

136	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
137	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
138	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
139	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	S/P	1	Temperatura
140	Termomêtro digital max/min	Incoterm	S/M	16807	1	Temperatura
141	Termomêtro digital max/min	Equitherm	S/M	6664	1	Temperatura
142	Termomêtro digital max/min	Equitherm	S/M	6666	1	Temperatura
143	Termomêtro Infravermelho	Minipa	MT 350	16229	1	Temperatura
144	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17766	1	Temperatura
145	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	15332	1	Temperatura
146	Termomêtro Infravermelho	Incoterm	Scantemp	17762	1	Temperatura
147	Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805	1	Temperatura
148	Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707	1	Temperatura
149	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383	1	Temperatura
150	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LISTAGEM EQUIPAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA HEMORGS

ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	FREQUENCIA SEMESTRAL	PARÂMETROS
1	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	10553	1	Temperatura
2	Autoclave	Cristófoli	Vitali 21	13016	1	Temperatura
3	Câmara de Conservação	Fanem	347 CS	1569	1	Temperatura
4	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	17886	1	Temperatura
5	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05	13109	1	Temperatura
6	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13111	1	Temperatura
7	Câmara de Conservação	Indrel	BSG 05 D	13110	1	Temperatura
8	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7690	1	Temperatura
9	Câmara de Conservação	Indrel	RC 504 DGR	14078	1	Temperatura
10	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17887	1	Temperatura
11	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17888	1	Temperatura
12	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17780	1	Temperatura
13	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17778	1	Temperatura
14	Câmara de Conservação	Indrel	RC	17779	1	Temperatura
15	Câmara de Conservação	Fanem	347 CSV	10288	1	Temperatura
16	Câmara de Conservação	Indrel	RC-504 DGr	12187	1	Temperatura
17	Câmara de Conservação	Indrel	RCC	16831	1	Temperatura
18	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13409	1	Temperatura
19	Câmara de Conservação	Fanem	347 CVV	13410	1	Temperatura
20	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7702	1	Temperatura
21	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7691	1	Temperatura
22	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7700	1	Temperatura
23	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	7701	1	Temperatura
24	Câmara de Conservação	Indrel	BS 240 ED	13108	1	Temperatura
25	Câmara de Conservação	Fanem	347CVV	13411	1	Temperatura
26	Câmara de Conservação	Indrel	RC504 DGR	12187	1	Temperatura
27	Câmara de Conservação	Reubly	PT100	16199	1	Temperatura
28	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	100334	1	Temperatura
29	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
30	Câmara Fria Alvenaria	S/M	S/M	S/P	1	Temperatura
31	Fluxo lâminar Horizontal	Pachane	S/M	11182	1	Temperatura
32	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9098	1	Temperatura
33	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	11353	1	Temperatura
34	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9097	1	Temperatura
35	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349FV	14069	1	Temperatura
36	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	14070	1	Temperatura
37	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13553	1	Temperatura
38	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13552	1	Temperatura
39	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	9099	1	Temperatura
40	Freezer Vertical -30°C	Fanem	349 FV	13554	1	Temperatura
41	Frigobar	Consul	Compact	Unidade móvel	1	Temperatura
42	Frigobar	Consul	Compact 120	1640	1	Temperatura
43	Ultrafreezer -80°C	Thermo	Scientific	11805	1	Temperatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

44	Ultrafreezer -80°C	Indrel	IULT 335D	7707	1	Temperatura
45	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17383	1	Temperatura
46	Ultrafreezer -86°C	Indrel	IULT	17384	1	Temperatura

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Referências CGCRE/INMETRO – Coordenação Geral de Acreditação CGCRE- (2015)

Padrões Mínimos para a Grandeza Temperatura

- 01 Bloco metálico para calibração de sensores de temperatura no gradiente mínimo de -20°C à 150°C;
- 01 Bloco Ultra termostático para calibração e qualificação térmica de câmaras frias, freezers de ultra baixa temperatura, entre outras, com gradiente mínima de -80°C à 150°C;
- 01 Sensor RTD(PT 100) como padrão de temperatura com gradiente mínimo de -200°C à 600°C;
- 01 Multicalibrador, como visor para o sensor PT 100 acima descritos, podendo ser substituído por um sistema com visor;
- 01 Scanner de temperatura (Datalogger) com no mínimo 20 canais simultâneos, contendo também no mínimo 20 sensores PT 100 a 2 fios, estes serão utilizados no processo de qualificação térmica ou validação, conforme DOQ-CGCRE-0028 do INMETRO;
- 01 Banho de gelo Homogêneo e estável para verificação do ponto triplo da água (0,01°C);

Padrões Mínimos para a Grandeza de Pressão

- 01 Manômetro Analógico de classe A4 ou superior, podendo ser digital, para calibração de sensores elástico de pressão - calibração de manômetro, pressostato, Ensaios de Válvulas de segurança - estes componentes estão presente no processo de calibração de Autoclaves - este deve ter um range mínimo de -15 PSI à 500 PSI, OBS: este não necessariamente deve ser um único manômetro, pode no entanto serem vários contanto que estejam calibrados e dentro do range acima solicitado;
- 01 Balança comparativa de pressão;

Padrões Mínimos para a Grandeza de Elétrica

- 01 Analisador de cardioversor / Desfibrilador;
- 01 analisador de PH;
- 01 Multicalibrador para calibração em malha;

Padrão Mínimo para a Grandeza de Massa (Peso)

- 01 Conjunto de Pesos Padrões - para calibração de balança

Padrão Mínimo para a Grandeza de Frequência

- 01 Tacômetro Digital - para calibração de centrifuga;

Padrão Mínimo para a Grandeza de Volume

- 01 Proveta de 1 ml à 100ml - para calibração de pipeta.

RESOLUÇÃO Nº 277/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;

que há necessidade de análise de admissibilidade técnica e financeira pelas instâncias de competência, porém aos tempos e fluxos estabelecidos no âmbito do SUS;

a solicitude da CIB/RS para viabilizar com celeridade, em função dos prazos exigidos, as demandas referentes às emendas parlamentares, buscando salvaguardar o recurso para o SUS do RS, em razão das dificuldades econômicas do estado, que inviabilizam a disponibilização de recursos financeiros para novos investimentos;

a necessidade de atender o disposto na legislação;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 14296.302000/1170-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 249.990,00, destinada ao Município de Farroupilha, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

Codigo: 1777485

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 17/20.00-0055205-0

OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à dependentes de substâncias psicoativas.

CONTRATADO: COMUNIDADE TERAPÉUTICA USINA DA SAÚDE.

CNPJ: 08.729.737/0002-32.

MUNICÍPIO: Gravataí/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 21 de junho de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

TERMO DE APOSTILAMENTO DCC Nº. 027/2017, Processo: Nº. 16/20.69-0003072-0, celebrado em 21-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ESPECIALISTA ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO S/A, EM QUE É BENEFICIÁRIO O LACEN/RS. CLÁUSULA ÚNICA O presente Apostilamento tem por objeto ALTERAR, o item "1" - dotação orçamentária, do título V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, da Ata de Registro de Preços nº 191/2017, conforme informação do Fundo Estadual de Saúde, às folhas 302, de acordo com o processo administrativo nº 16/20.69-0003072-0, passando a ser conforme: RECURSO: 0006 e/ou 1787 e/ou 1912 e/ou 1916/ U.O.: 20.95/ Atividade: 3262 e/ou 4277 e/ou 4378 e/ou 4381 e/ou 6277/ SUBPROJETO: 0001 e/ou 0002 e/ou 0003 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

CONT. Nº. 085/2017, Processo: nº. 16/2069-0003477-6, celebrado em 20-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica dos equipamentos instalados no HEMORRAGIS/FEPPS, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 3275/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 17002105714/ Data do Empenho: 02/06/2017. CLÁUSULA QUARTA: Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital.

Nº. A.R.P. DCC/330/2017, Processo: Nº. 17/2000-0051081-0, celebrado em 19-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: metadona (Cloridrato) 5 mg/ 168.000 comprimidos/ Metadona (Cloridrato) 10 mg/ 262.800 comprimidos/ Morfina 10 mg (sulfato)/ 192.000 comprimidos/ Morfina 30 mg (sulfato)/ 58.800 comprimidos. Preço: 401.160,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/344/2017, Processo: Nº. 17/2000-0028651-1, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LIGIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Pantoprazol 20 mg/ 146.740 comprimidos. Preço: 35.217,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/345/2017, Processo: Nº. 17/2000-0028651-1, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI DONADUZZI E CIA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Paracetamol 500 mg/ 938.000 comprimidos. Preço: 37.707,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350 Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/232/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023967-0, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alprazolam 0,50 mg/ 144.720 comprimidos/ Alprazolam 1 mg/ 187.200 comprimidos/ Alprazolam 2 mg/ 121.200 comprimidos. Preço: 54.403,92. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/233/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023967-0, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Riociguat 0,5 mg/ 14.400 comprimidos. Preço: 2.080.656,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/234/2017, Processo: Nº. 17/2000-0023967-0, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dutasterida 0,5 mg/ 19.800 comprimidos. Preço: 74.448,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/322/2017, Processo: Nº. 17/2000-0043036-1, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bezaafibrato 400 mg - retard/ 24.000 comprimidos. Preço: 53.040,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/323/2017, Processo: Nº. 17/2000-0043036-1, celebrado em 20-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ciclofosfamida 50 mg/ 8.400 drágeas. Preço: 5.460,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº. 17/2000-0055208-4

OBJETO: para a prestação de reabilitação adolescente e adulto masculino.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO RECRIAR - RETIRO COMUNITÁRIO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO.

CNPJ: 04.635.573/0001-42.

MUNICÍPIO: Charqueadas/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 21 de junho de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 23 de junho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1777491

Nº. A.R.P. DCC/241/2017, Processo: Nº. 16/2000-0078554-7, celebrado em 22-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRATI DONADUZZE E CIA LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dexametasona 1 mg/g (0.1%) / 311.600 gramas. Preço: 20.254,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01. ATIVIDADE: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ ATIVIDADE: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ ATIVIDADE: 6132 e 6565. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ ATIVIDADE: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/242/2017, Processo: Nº. 16/2000-0078554-7, celebrado em 22-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dipirona Sódica 500 mg/ml - Solução Oral / 60.200 mililitros. Preço: 2.648,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01. ATIVIDADE: 4350. RECURSO FPERGS: 0001, U.O.: 48.01/ ATIVIDADE: 4607. RECURSO HBMPQA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ ATIVIDADE: 6132 e 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/243/2017, Processo: Nº. 16/2000-0078554-7, celebrado em 22-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Doxiciclina 100 mg (cloridrato) / 45.000 comprimidos revestidos. Preço: 6.390,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01. ATIVIDADE: 4350. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ ATIVIDADE: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/244/2017, Processo: Nº. 16/2000-0078554-7, celebrado em 22-06-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Naltrexona (cloridrato) 50 mg / 45.510 comprimidos revestidos. Preço: 94.660,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ ATIVIDADE: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 23 de junho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1777492

Processo nº 137356-2000/12-7.

Termo de Apostilamento nº 006/2017, firmado em 21 de Junho de 2017, em que o Secretário de Estado da Saúde do RS APOSTILA o Convênio nº 033/2014, FPE nº 1075/2014 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o GRUPO PELA EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA, Município de Pelotas/RS, que tem por objeto a implementação e o Desenvolvimento do "PROJETO EFEITO COLATERAL", para **ALTERAR** o PROJETO constante na Cláusula Terceira - Do Recurso Financeiro, para Projeto 6254.

Porto Alegre, 23 de Junho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1777493



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 057/2017 - DC

Sr. Representante da BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - ME - BIOSYSTEMS.

Processo nº. 16/2069-0003477-6.

Objeto: Prestação de serviços de calibração e qualificação térmica de equipamentos.

Beneficiário: HEMORGS.

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

Início: 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 085/2017**.

Porto Alegre, 23 de JUNHO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. FRAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada